

# ANEXO I

# TERMO DE

# REFERÊNCIA



PREFEITURA  
**VILA FLOR**  
RECONSTRUIR E AVANÇAR

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO: 2903003/22**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO: Lei 10.520/02, art. 3º, II**

– **A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA NA ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NA EDUCAÇÃO, DOS SISTEMAS SIMEC: OBRAS E CONVÊNIOS, SIGPC, TRANSPORTE ESCOLAR, PDDE E MERENDA, PETERN - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL E SISTEMA SAA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE VILAR FLOR/RN.**

1.3 – O Município não se obriga a contratar os itens relacionados dos licitantes vencedores, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, §4º da Lei 8.666/93.

1.4 – Este Registro de Preços poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Municipal ou outros órgãos da Administração Pública por meio de carona, conforme Decreto Federal 7.892/13.

**2 - Justificativa: Lei 10.520/02, art. 3º, I e III.**

O REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA NA ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NA EDUCAÇÃO, DOS SISTEMAS SIMEC: OBRAS E CONVÊNIOS, SIGPC, TRANSPORTE ESCOLAR, PDDE E MERENDA, PETERN - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL E SISTEMA SAA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE VILAR FLOR/RN, trazendo, assim, mais celeridade aos processos, pois é por meio destes cumprimentos que podemos ter resultados significativos nos serviços e perante a sociedade.

2.1. A presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade, a continuidade de serviço. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a quantidade da prestação de seus serviços ao município, ao menor preço possível.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

Rua José Calazans, nº 169 - Centro, Vila Flor-RN

CNPJ. (MF) 08.169.278/0001-07 - E-mail: [pmvflicitacoes2021@gmail.com](mailto:pmvflicitacoes2021@gmail.com)



2.2. Portanto a realização da despesa em tela beneficiará as demandas das secretarias de Educação e Assistência Social.

### 3 - DA ESPECIFICAÇÃO:

3.1. O produto que integra o objeto da presente contratação devem atender as seguintes especificações, que segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MÊS	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	ASSESSORIA TÉCNICA NA ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NA EDUCAÇÃO, DOS SISTEMAS SIMEC: OBRAS E CONVÊNIOS, SIGPC, TRANSPORTE ESCOLAR, PDDE E MERENDA, PETERN - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL E SISTEMA SAA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE VILAR FLOR/RN.	UND	1	12	R\$ 5.766,67	R\$69.200,04
Sessenta e nove mil, duzentos reais e quatro centavos						R\$69.200,04

3.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessárias do Produto, bem como quaisquer outras despesas relativas ao mesmo que por ventura forem necessários do licitante.

3.3. A apuração do objeto deste pregão obedecerá ao critério de julgamento tipo Menor Preço.

3.4. A licitante poderá inspecionar o Produto solicitado, sempre que julgar necessário, através de técnico habilitado e devidamente credenciado, mediante solicitação, por escrito encaminhada a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – VILA FLOR – RN.

### 4 - da Garantia do Produto: Art. 73 a 76 da LGL – Lei 8.666/93.

5.1. O produto deve ter a garantia/validade mínima de 01 (um) ano contados da data de entrega do produto, e também da fábrica;

5.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter a garantia/validade do produto e ou/serviços exigida no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar a Secretaria Municipal de Saúde - SMS de VILA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Rua José Calazans, nº 169 - Centro, Vila Flor-RN

CNPJ. (MF) 08.169.278/0001-07 - E-mail: [pmvflicitacoes2021@gmail.com](mailto:pmvflicitacoes2021@gmail.com)



PREFEITURA  
**VILA FLOR**  
RECONSTRUIR E AVANÇAR

FLOR/RN ou a terceiros decorrentes destes eventos (garantia/validade).

5.3. Durante o período de garantia do produto e ou/serviços, a CONTRATADA deverá arcar com os custos concernentes a consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de VILA FLOR – RN.

#### **5 - Prazo de Entrega: Art. 3º, I da Lei 10.520/02.**

6.1. A entrega/e ou serviço início do serviço deverá ser feita em até 05 (Cinco) dias consecutivos, a contar da solicitação da CONTRATANTE, a ser formalizada o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, por parte da contratada.

#### **6 - Local de Entrega Art. 3º, I da Lei 10.520/02.**

7.1. Deverá ser realizado na sede da Prefeitura Municipal de VILA FLOR/RN, na *Rua José Calazans, nº 169 – Centro, Vila Flor-RN*, que tem como responsável a Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Saude.

#### **7 - Obrigações da Contratada e Contratante: Art. 3º, I da Lei 10.520/02.**

##### **7.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além de outras previstas no Edital:

- I. Dar integral cumprimento a sua proposta;
- II. Cumprir o prazo dos serviços, objeto da presente licitação, que será de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da solicitação da contratante, a ser formalizada com o envio de Ordem de Serviço;
- III. Executar a entrega dos equipamentos conforme especificado neste Projeto, salvo a ocorrência de calamidade pública, perturbação da ordem, greves ou por outro motivo que a CONTRATANTE venha a aceitar por considerá-lo justo, ficando esses prazos prorrogados, para todos os efeitos contratuais, de tantos dias quantos forem os de duração do obstáculo impeditivo;
- IV. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Embrapa ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- V. A Contratada deverá se comprometer a transportar os equipamentos até o local de entrega determinado pela CONTRATANTE, com o equipamento e pessoal necessários ao descarregamento e movimentações necessárias;
- VI. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos técnicos que realizarão a instalação do equipamento;
- VII. Responsabilizar-se por possíveis erros causados pela Contratada, realizando a devida correção sem ônus para a Contratante;
- VIII. Comunicar por escrito e verbalmente a Secretaria fiscalizadora, todo acontecimento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

*Rua José Calazans, nº 169 - Centro, Vila Flor-RN*

CNPJ. (MF) 08.169.278/0001-07 - E-mail: [pmvflicitacoes2021@gmail.com](mailto:pmvflicitacoes2021@gmail.com)



entendido como irregular e que possa vir a apresentar risco para o município;

IX. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

X. Emitir Nota Fiscal dos produtos fornecidos efetuando os devidos recolhimentos tributários exigidos

## **7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados; II - Analisar e auditar as contas apresentadas;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

IV - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

V - disponibilizar instalações necessárias para entrega dos produtos;

VI - Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação ao credenciado e instruções normativas; VII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

VIII - Efetuar o pagamento a Contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento.

IX - Comunicar imediatamente a Contratada qualquer irregularidade manifestada na entrega do produtos solicitados;

X - Os serviços poderão a qualquer tempo serem revistos a critério exclusivo da Prefeita, junto a Secretaria Municipal requisitante.

## **8 - Gestão e Fiscalização do Contrato: Art. 8º II dec.3.555**

8.1 Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será exercida por um representante designado pelo órgão indicado no subitem 1.1 ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos produtos e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. nº 67 da Lei nº 8.666/93.

## **9 - Condições de pagamento:**

10.1. O pagamento das notas fiscais/faturas será efetuado a Contratada conforme especificado no Edital.

10.2. Os pagamentos serão realizados contra apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias da apresentação da mesma.

10.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após asua reapresentação.

## **10 - Outras Prescrições**

10.1 É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

10.2 Deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos serviços licitados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

Rua José Calazans, nº 169 - Centro, Vila Flor-RN

CNPJ. (MF) 08.169.278/0001-07 - E-mail: [pmvflicitacoes2021@gmail.com](mailto:pmvflicitacoes2021@gmail.com)



PREFEITURA  
**VILA FLOR**  
RECONSTRUIR E AVANÇAR

10.3 Não serão aceitos materiais/serviços em desacordo com as especificações constantes no edital;

10.4 Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços;

10.5 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, troca, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega dos materiais.

VILA FLOR/RN, EM 29 DE MARÇO DE 2022

**CPL**

## **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **ANEXO I - A**

#### **TABELA DE ITENS COM PREÇOS DE REFERÊNCIA**

**Valor máximo, os quantitativos dos produtos provenientes deste certame estão orçados em R\$ 69.200,04 (sessenta e nove mil e duzentos reais e quatro centavos), com base no mapa de pesquisa mercadológica.**

#### **DEFINIÇÃO POR ITENS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT</b>	<b>MÊS</b>	<b>PREÇO MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO GLOBAL</b>
1	ASSESSORIA TÉCNICA NA ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NA EDUCAÇÃO, DOS SISTEMAS SIMEC: OBRAS E CONVÊNIOS, SIGPC, TRANSPORTE ESCOLAR, PDDE E MERENDA, PETERN - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL E SISTEMA SAA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE VILAR FLOR/RN.	UND	1	12	R\$ 5.766,67	R\$69.200,04
Sessenta e nove mil, duzentos reais e quatro centavos						R\$69.200,04

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

Rua José Calazans, nº 169 - Centro, Vila Flor-RN

CNPJ. (MF) 08.169.278/0001-07 - E-mail: [pmvflicitacoes2021@gmail.com](mailto:pmvflicitacoes2021@gmail.com)



PREFEITURA  
**VILA FLOR**  
RECONSTRUIR E AVANÇAR

## ANEXO II

### MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de VILA FLOR Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022-SRP

Senhor Pregoeiro,

\_\_\_(nome da empresa)\_, inscrito(a) no CNPJ nº \_\_\_, por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(Sra.)\_, portador(a) da RG nº \_\_ e do CPF nº \_\_, NOMEIA e CONSTITUI seu bastante procurador o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, a quem confere amplos poderes para representá-la perante ao Município de VILA FLOR/RN, com amplos poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação acima identificada, inclusive apresentar proposta e declaração de atendimento dos requisitos de Habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente novas Propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), enfim praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos à licitação mencionada.

Por ser verdade, firmamos a presente, para que produza os efeitos legais.

Local e data, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do outorgante

\* COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO



PREFEITURA  
**VILA FLOR**  
RECONSTRUIR E AVANÇAR

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de VILA FLOR Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022-SRP

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), no Município de \_\_\_\_\_, representada pelo seu \_\_\_\_\_ (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF. nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo), na cidade de \_\_\_\_\_, atendendo as formalidades constantes do Edital Completo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003-/2022, do Município de VILA FLOR/RN,

DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Presencial acima citado, para a Habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico- financeira e regularidade fiscal.

DECLARA, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para Habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

DECLARA, também, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários a cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

Local e data, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ



## MODELO DE DECLARAÇÃO (ART.7º, INCISO XXXIII, DA CF/88)

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de VILA FLOR Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022-SRP

A .....(nome da empresa) com sede na .....(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o n.

....., vem através de seu representante legal infra assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

"(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos."

Local/RN, ..... de ..... de 2022

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Representante legal)



## MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de VILA FLOR Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022-SRP

\_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data a entidade não se encontra declarada  
inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do  
Município e do Distrito Federal, não existindo fatos supervenientes impeditivos da sua Habilitação  
ou que comprometam a sua idoneidade, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

Local e data, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal Carimbo da empresa c/ CNPJ



PREFEITURA  
**VILA FLOR**  
RECONSTRUIR E AVANÇAR

## MODELO DECLARAÇÃO DE CONCORDANCIA

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de VILA FLOR Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022-SRP

A empresa \_\_\_\_\_, situada a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, vem por meio de seu representante legal infra assinado, declarar, expressa e integral concordância aos termos e condições do edital de licitação supra.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

Rua José Calazans, nº 169 - Centro, Vila Flor-RN

CNPJ. (MF) 08.169.278/0001-07 - E-mail: [pmvflicitacoes2021@gmail.com](mailto:pmvflicitacoes2021@gmail.com)



PREFEITURA  
**VILA FLOR**  
RECONSTRUIR E AVANÇAR

## ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP; MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI  
(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM SEPARADO - NO CREDENCIAMENTO)

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de VILA FLOR Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022-SRP

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ é (  Micro Empresa ) Empresa de Pequeno Porte, (  )  
ou (  Micro

Empreendedor Individual, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do presente certame e usufruir do tratamento favorecido nos Arts. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da homologação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Local/RN, ..... de ..... de 2022

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Representante legal)



PREFEITURA  
**VILA FLOR**  
RECONSTRUIR E AVANÇAR

**ANEXO VIII**

**MINUTA ARP**

PREGÃO PRESENCIAL Nº  
003/2022

**PROCESSO Nº 2903003/2022**

CONTRATADA: XXXX

CNPJ Nº XXXX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
00/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

*Rua José Calazans, nº 169 - Centro, Vila Flor-RN*

*CNPJ. (MF) 08.169.278/0001-07 - E-mail: [pmvflicitacoes2021@gmail.com](mailto:pmvflicitacoes2021@gmail.com)*



PREFEITURA  
**VILA FLOR**  
RECONSTRUIR E AVANÇAR

DATA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: XXXX DE XXXX DE 2022 VALOR DA ATA **DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ XXXX**

VIGÊNCIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA NA ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NA EDUCAÇÃO, DOS SISTEMAS SIMEC: OBRAS E CONVÊNIOS, SIGPC, TRANSPORTE ESCOLAR, PDDE E MERENDA, PETERN - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL E SISTEMA SAA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE VILAR FLOR/RN.**

Aos XXXX (XXXX) dias do mês de XXXX de 2020 de um lado o Município de VILA FLOR/RN, sediada na Rua Jose Calazans, nº 169 – Centro, inscrita no CNPJ sob Nº 08.169.278/0001-07 doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada por sua Exma. Prefeita Municipal, THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA, portador do CPF Nº XXXX, residente e domiciliado à XXXX, Nº XXXX - Bairro: XXXX, na cidade de VILA FLOR/RN e, de outro, a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX no Município de XXXX, denominada ÓRGÃO DETENTOR, neste ato representada pelo Senhor XXXX, portador do RG nº XXXX e CPF nº XXXX, residente e domiciliado à Av. XXXX, nº XXXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 003/2022, e o resultado final do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS FORNECEDORES**

- O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA NA ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NA EDUCAÇÃO, DOS SISTEMAS SIMEC: OBRAS E CONVÊNIOS, SIGPC, TRANSPORTE ESCOLAR, PDDE E MERENDA, PETERN - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL E SISTEMA SAA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE VILAR FLOR/RN.**

1.1

1.2 - Integram a presente Ata de Registro, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003-2022 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

EMPRESA:						
CNPJ:		Telefone:		e-mail:		
Endereço:						
ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

Rua José Calazans, nº 169 - Centro, Vila Flor-RN

CNPJ. (MF) 08.169.278/0001-07 - E-mail: [pmvflicitacoes2021@gmail.com](mailto:pmvflicitacoes2021@gmail.com)



PREFEITURA  
**VILA FLOR**  
RECONSTRUIR E AVANÇAR

<b>VALOR TOTAL</b>						

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA**

- 2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses à partir da Assinatura da Ata de Registro.
- 2.2 - Durante a vigência desta ata, o Município não será obrigado a adquirir os produtos referidos na cláusula anterior exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
- 2.3. - Acréscimos, supressões ou modificações da Ata de Registro de Preços, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pelo Município de VILA FLOR/RN através de aditamento, respeitadas as disposições previstas no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1 – Fica autorizado e permitida a adesão (carona) à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.
- 3.2. A Ata de Registro de Preços (ARP), durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.3. Caberá ao Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços (ARP), observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, no caso da hipótese prevista na condição anterior, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.4. Caso haja anuência do Fornecedor Beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão.
- 3.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços (ARP) não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo Único: No sistema de registro de preços, é permitido a adesão à ata por órgão ou entidade que não participou da licitação (“carona”), excetuadas as hipóteses admitidas em Lei Federal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

- 4.1 - O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no Art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/1993, e também ao disposto neste Edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

Rua José Calazans, nº 169 - Centro, Vila Flor-RN

CNPJ. (MF) 08.169.278/0001-07 - E-mail: [pmvflicitacoes2021@gmail.com](mailto:pmvflicitacoes2021@gmail.com)



PREFEITURA  
**VILA FLOR**  
RECONSTRUIR E AVANÇAR

- 4.2 - A simples assinatura do Gestor/Servidor em canhoto de Nf-e/Fatura ou Conhecimento de Transporte IMPLICA APENAS como Recebimento Provisório.
- 4.3 - O Recebimento Provisório ocorrerá na ocasião da entrega do objeto desta licitação no local indicado no Termo de Referência (ANEXO 1) deste Edital.
- 4.4 - O Recebimento Definitivo do objeto desta licitação se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante neste Edital e seus Anexos, verificando-se também a MARCA e FABRICANTE indicado na Proposta do Licitante.
- 4.5 - Será feita verificação física da integridade do objeto desta licitação e de seu prazo de validade.
- 4.6 - Caso sejam satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA. 4.6.1 - Somente o(s) objeto(s) reprovados deverão ser substituídos pela CONTRATADA de imediato ou até o prazo máximo definido pela Administração Pública, contados da comunicação formal da rejeição.
- 4.7 - Caso as verificações sejam Insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se registrará as desconformidades do Recebimento.
- 4.8 - Caso a substituição não ocorra no prazo definido pela Administração a partir da notificação, ou caso o(s) novo(s) objeto(s) também seja(m) rejeitado(s), estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, estando sujeita à aplicação das sanções previstas no item 25 deste Edital.
- 4.9 - Os custos da substituição do(s) novo(s) objeto(s) rejeitado(s)s, correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.
- 4.10 - O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelas perfeitas condições do(s) novo(s) objeto(s) fornecido(s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo no período de validade/garantia.
- 4.11 - A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) entregar os objetos licitados, de segunda a sexta-feira em horário comercial (das 07h às 11h30 e das 14h às 16h), na Secretaria Municipal de Obras, sito na cidade de Pedro Avelino.
- 4.11.1 - O prazo para fornecimento do objeto desta licitação deverá ser de até 03 (três) dias corridos.
- 4.11.2 - As marcas do objeto desta licitação deverão estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Peças e acessórios sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.
- 4.11.3 - O aceite/aprovação do objeto desta licitação pelo órgão Licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do objeto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão Licitante as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 4.11.4 - O prazo de execução do CONTRATO terá início a partir da data de emissão da Ordem de Solicitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR**

- 5.1 - O CONTRATADO/ FORNECEDOR, além da entrega do material no prazo acima pactuado e em conformidade com descritivo do Termo de Referência (ANEXO 1), se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se ainda a:
- 5.1.1 - Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, dentro do prazo proposto, com descarga dos produtos por sua conta;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

Rua José Calazans, nº 169 - Centro, Vila Flor-RN

CNPJ. (MF) 08.169.278/0001-07 - E-mail: [pmvflicitacoes2021@gmail.com](mailto:pmvflicitacoes2021@gmail.com)



PREFEITURA  
**VILA FLOR**  
RECONSTRUIR E AVANÇAR

- 5.1.2 - Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;
- 5.1.3 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Pedro Avelino/RN ou por seus prepostos;
- 5.1.4 - Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- 5.1.5 - Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.
- 5.1.6 - Arcar com todos os tributos incidentes sobre esta Ata de Registro de Preços, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei.
- 5.1.7 - Regularizar, quando notificada pelo Município, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as eventuais falhas dos produtos entregues;
- 5.1.8 - Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 5.1.9 - Comunicar ao Município quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- 5.1.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 5.1.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.12 - Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições que ensejaram a sua Habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 5.1.13 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 6.1 - O MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN obriga-se a:
- 6.1.1 - Cumprir fielmente as disposições da Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2 - Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.1.3 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução da Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados na Ata de Registro de Preços;
- 6.1.5 - Notificar a CONTRATADA/FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.1.6 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA/FORNECEDOR, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

Rua José Calazans, nº 169 - Centro, Vila Flor-RN

CNPJ. (MF) 08.169.278/0001-07 - E-mail: [pmvflicitacoes2021@gmail.com](mailto:pmvflicitacoes2021@gmail.com)



PREFEITURA  
**VILA FLOR**  
RECONSTRUIR E AVANÇAR

proposta;

6.1.7 - Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução da Ata de Registro de Preços e permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA/FORNECEDOR, devidamente identificados, ao local de armazenamento/entrega dos produtos;

6.1.8 - Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA/FORNECEDOR, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 - É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 - O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ XXXX (XXXX).

8.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 - O prazo para pagamento será em 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

9.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.2.1 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada/Fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 - O Município não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada/Fornecedor, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS**

10.1 - Os preços decorrentes das contratações da Ata de Registro de Preços são fixos e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

Rua José Calazans, nº 169 - Centro, Vila Flor-RN

CNPJ. (MF) 08.169.278/0001-07 - E-mail: [pmvflicitacoes2021@gmail.com](mailto:pmvflicitacoes2021@gmail.com)



PREFEITURA  
**VILA FLOR**  
RECONSTRUIR E AVANÇAR

irreajustáveis, e somente poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 - Cancelamento automático da Ata de Registro de Preços:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados; ou

c) pelo Município, quando caracterizado o interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

a) o fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

b) a pedido, quando:

I - comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

c) pela Administração, unilateralmente, quando:

I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; II - perder qualquer condição de Habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

III - por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.

IV - o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

V - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

Rua José Calazans, nº 169 - Centro, Vila Flor-RN

CNPJ. (MF) 08.169.278/0001-07 - E-mail: [pmvflicitacoes2021@gmail.com](mailto:pmvflicitacoes2021@gmail.com)



VI - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

VII - persistência de infrações após a aplicação das multas previstas no edital e nesta ata; VIII - liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada; IX - inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos;

X - demais hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, bem como desta ata;

12.1 - A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como desta Ata;

12.2 - Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado;

12.3 - Responsabilização por prejuízos causados à Administração;

12.3.1 - O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de VILA FLOR para o exercício de 2022, e em recurso de emenda parlamentar, na classificação abaixo:

**ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**12122.0188.2.017 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.**

**FONTE: 1500100100**

**ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**082440178 2.095 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

**FONTE: 1500000000**

13.2 - Caso a vigência da Ata de Registro de Preços ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 - Durante a vigência da ata, a fiscalização será exercida por um servidor nomeado pela Exma. Prefeita, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, inclusive para efeito de aplicação de penalidades e em atendimento ao disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, de tudo dando ciência ao Município de Vila Flor/RN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, a



PREFEITURA  
**VILA FLOR**  
RECONSTRUIR E AVANÇAR

licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

15.1.1 - Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2 - Apresentar documentação falsa;

15.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4 - Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

15.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.6 - Cometer fraude fiscal;

15.1.7 - Fizer declaração falsa;

15.1.8 - Ensejar o retardamento da execução do certame.

15.1.9 - A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

15.1.10 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, equivale à inexecução total da Ata de Registro de Preços, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas

15.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do Licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Vila Flor, pelo prazo de até cinco anos;

15.2.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.3 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação:

15.3.1 - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

15.3.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

15.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6 - As multas serão recolhidas em favor do Município de VILA FLOR/RN, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

15.7- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

Rua José Calazans, nº 169 - Centro, Vila Flor-RN

CNPJ. (MF) 08.169.278/0001-07 - E-mail: [pmvflicitacoes2021@gmail.com](mailto:pmvflicitacoes2021@gmail.com)



PREFEITURA  
**VILA FLOR**  
RECONSTRUIR E AVANÇAR

16.1 - A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta Ata de Registro de Preços serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca do município de CANGUARETAMA, estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO COM A EMPRESA**

20.1 - Após o término do Certame, toda comunicação entre o Município de VILA FLOR/RN e a Licitante vencedora será feito através de email/telefone. Favor manter os dados atualizados.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

VILA FLOR, Estado do Rio Grande do Norte, \_\_\_dede 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Prefeita Municipal**

Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXX

**Responsável:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXCPF. XXXXXXXXXXXXXXX RG XXXXXXXX-ITEP/RN

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

Rua José Calazans, nº 169 - Centro, Vila Flor-RN

CNPJ. (MF) 08.169.278/0001-07 - E-mail: [pmvflicitacoes2021@gmail.com](mailto:pmvflicitacoes2021@gmail.com)